



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## TERMO CEDAE Nº 010/2024 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

**TERMO CEDAE Nº 010/2024 de Ajuste de Contas e Quitação** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o Escritório de Advocacia **PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada "CEDAE", e o escritório de advocacia **PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 620, salas 2401 a 2415, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.376.954/0001-15, neste ato através de seu Sócio Administrador, Sr. VALTON DÓRIA PESSOA, doravante denominado "PESSOA & PESSOA", considerando os motivos a seguir expostos:

- (i) Que o procedimento licitatório (LI n. 003/2022) instaurado pela DJU em 01.02.2021 (SEI nº E-12/800.104/2021) não foi concluído até o presente momento em razão da impugnação apresentada junto ao TCE/RJ por meio da representação efetuada no Processo TCE RJ n.º 101.775-7/22, impossibilitando a contratação regular dos serviços;
- (ii) Que a presente contratação se reveste de elevada importância para a Companhia em razão do número ainda expressivo de ações judiciais em curso, cujas defesas devem ser orquestradas conjuntamente pelo corpo interno da Cia, o que requer, portanto, patrocínio advocatício técnico, bem como certo grau de complexidade na transferência dos acervos patrocinados; e
- (iii) A ausência de responsabilidade do escritório na continuidade irregular da contratação, conforme informado sob o index. 67531811 do processo administrativo de referência.

Resolvem celebrar entre si, no curso do **Processo Administrativo nº SEI-150017/000152/2024**, o presente **Termo de Ajuste de Contas e Quitação** que se regerá pelas normas contidas na Lei Nacional nº 13.303/2016, pelos Decretos Estaduais nº 47.283/2020 e nº 47.357/2020, bem como pela Lei Estadual n. 287/1979, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3.149/1980, pelo art. 224-C do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, LOTE I", executados sem cobertura contratual válida durante o período de 27 de Novembro de 2023 a 27 de Dezembro de 2023, conforme informado sob o index. 67389542 do processo administrativo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Cumpre registrar que os serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato n. 102/2017 (DP), que apesar de extinto em 27/09/2023 continuou a ser executado pelos motivos expostos sob o index. 67531811 do processo administrativo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução dos serviços está comprovada por meio das notas fiscais emitidas pelo escritório

de advocacia **PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** nº: 00043430, código de verificação: FAFU-VN1Y, autuada à fl. 01 do index. 67390394 do processo administrativo de referência, devidamente atestada na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979 pela Comissão designada.

**CLÁUSULA QUARTA** – Deste modo, a Diretoria da CEDAE, sob o index. 67788532 do processo administrativo de referência, reconheceu ser devido ao escritório **PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** o valor total de **R\$ 83.097,00 (oitenta e três mil, e noventa e sete reais)**, referentes a serviços executados sem cobertura contratual válida, autorizando seu pagamento através dos recursos reservados sob o Código Orçamentário n. 33903982, Programa de Trabalho n. 2200022016, Conta Contábil 411110304, Centro de Custo DH05000000, ID da Reserva Orçamentária 2024000343 do Orçamento vigente, conforme documento inserido no index 68810330 do Processo Administrativo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, sem a incidência de juros ou multa, devendo a sua comprovação ser autuada ao processo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Uma vez realizado o pagamento, o escritório **PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** concederá automática quitação, de caráter irrevogável e amplo, para nada mais reclamar em relação aos serviços objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**CLÁUSULA OITAVA**- Após a publicação no Diário Oficial deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020, para o envio das informações nos casos exigidos.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste TERMO, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**  
Diretor Presidente

**DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA**  
Diretor Jurídico

Pela CONTRATADA:

**VALTON DÓRIA PESSOA**  
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 26 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **VALTON DORIA PESSOA, Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 27/02/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 06/03/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69126831** e o código CRC **6F010224**.

---

Referência: Processo nº SEI-150017/000152/2024

SEI nº 69126831

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

